PARECER JURÍDICO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução nº 1.242/2014 de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que altera dispositivos do regimento interno pertinentes à estrutura das sessões ordinárias da CMPA.

- 1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face dos poucos, mas existentes, debates sobre o tema.
- 2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.
- 3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso.
- 4. O Projeto de Resolução em debate, fundamentalmente, objetiva proporcionar maior eficiência e praticidade às sessões legislativas, considerando que, precipuamente, deve-se resguardar o objetivo

central do Poder Legislativo, qual seja, a apreciação de propostas

legislativas - guardadas as devidas proporções.

5. Ademais, sobre a competência para propositura do presente projeto

de resolução, não restam dúvidas sobre a viabilidade de seu

prosseguimento, haja vista não ter este assessor jurídico identificado,

até o presente momento, objeção à continuidade das discussões

acerca da proposta.

6. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do

projeto de resolução, podendo ele ser levado a plenário.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673